Pensão Vitalícia. Julgam-se legais os atos e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 – TC 397/2013

1. PROCESSO TC Nº: 11999/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Sandra Célia Torres Vilar (vitalícia)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Abel Horácio Vicente

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Médico, Matrícula n° 63.865-0.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7°, I e § 8° da CF, com redação dada pela EC n° 41/03, c/c o art. 5°, da EC n° 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 27/06/2008

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: D.O.E, edição de 22/07/2008

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade dos atos de pensões em apreço e concessões dos respectivos registros.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão do servidor falecido, Sr. Abel Horácio Vicente, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de março de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial